



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 104/2011

PROJETO DE LEI Nº 104/2011

Institui o Fundo Municipal de Saúde do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Disposições Gerais e Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;
- II - A vigilância Sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;

Seção II

Da Subordinação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde e será uma Unidade Gestora de Orçamento, conforme dispõe o art. 14, da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17/03/1964.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 104/2011

CAPITULO II

Das Atribuições do Secretário de Saúde

Art. 3º - São atribuições do Secretário de Saúde:

- I** - Gerir o Fundo Municipal de Saúde;
- II** - Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- III** - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- IV** - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V** - Submeter ao Conselho de Saúde e a Câmara de Vereadores em audiência pública as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo; ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais conforme for a exigibilidade de cada órgão;
- VI** - Ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência.
- VII** - Firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo;
- VIII** - Manter contato permanente com o Setor de Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentário-financeira dos recursos do Fundo, bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;
- IX** - Manter o controle e a avaliação da produção das Unidades integrantes do Sistema de Saúde do Município em conjunto com a Tesouraria;
- X** - Manter, em conjunto com o Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

CAPITULO III

Da Tesouraria

Art. 4º - São atribuições da Tesouraria:

af



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 104/2011

- I - Preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Secretário de Saúde;
- II - Manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter os controles necessários sobre convênios com Órgãos Estaduais (ou a Secretaria de Estado) ou com o Ministério da Saúde. Controlar os contratos de prestação de serviços com o Setor Privado e/ou os empréstimos feitos para o Setor de Saúde do Município;
- IV - Manter em coordenação com o Setor de Patrimônio o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo e realizar anualmente o inventário dos mesmos, bem como o balanço geral do Fundo.
- V - Preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário de Saúde;
- VI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde e encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação desta produção;

CAPÍTULO IV

Dos Recursos Financeiros

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I - As transferências oriundas da seguridade social como decorrência do que dispõe o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal/1988, dos orçamentos do Estado e do Município;
- II - Os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;
- III - O produto de convênios firmados com o SUS - Sistema Único de Saúde e com outras entidades financiadoras;
- IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;
- V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VI - Rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;
- VII - Doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste capítulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde em estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 104/2011

- I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Seção I Financeiros Ativos do Fundo

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;
- II - Direitos que por ventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados, com ou sem ônus ao Sistema Único de Saúde;
- IV - Bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde de Município;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Seção II Financeiros Passivos do Fundo

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V Do Orçamento e Contabilidade

Art. 8º - Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

I - O Fundo Municipal de Saúde será uma Unidade Orçamentária, conforme dispõe o art. 77, § 3º, da ADCT (alterado pela EC nº 29/2000);

II - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o Programa de trabalho governamentais, observado o Plano de Saúde Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 104/2011

III - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade;

IV - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e consequentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos;

Art. 11 - A escrituração Contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente;

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPITULO VI

Da Execução Orçamentária

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá da seguinte forma:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 104/2011

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, artigo 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPITULO VII

Das Disposições Finais

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para prover as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

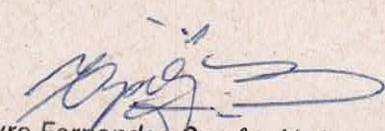
Parágrafo Único - Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.

Art. 17 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 810/1993, de 28/05/1993.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e onze (22/08/2011).


Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 104/2011

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

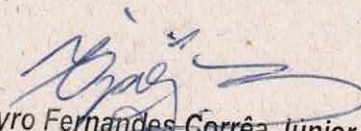
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

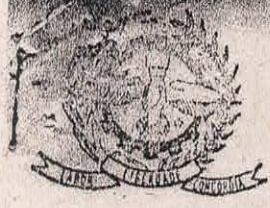
Submetemos à douta apreciação desse Egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº 104/2011, que institui o Fundo Municipal de Saúde do Município de Ivaiporã e dá outras providências.

O projeto em apreço visa atualizar, bem como substituir a redação da Lei Municipal nº 810/93, de 28/05/1993, vez que se encontra ultrapassada perante as legislações vigentes, outrossim, presta atendimento a solicitação e as necessidade apreciadas pelo Município, pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, e pelos Programas Estaduais e Federais.

Segue cópia da Lei supramencionada para apreciação deste Erário.

Nesse contexto, e assim expostas às razões determinantes, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências na aprovação à inclusa propositura, em **REGIME DE URGENCIA**, antecipando-lhes nossos agradecimentos, subscrevendo-nos.


Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná

LEI Nº 810/93

CÓPIA

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências

PUBLICADA
Paraná Centro
Em. 02/07/93
N.º 25 Pág. 20
- Caderno.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, - sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, regionalizado e hierarquizado;

II- a vigilância-sanitária;

III- a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

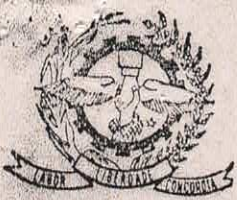
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal da Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

7574133010001-377
PREFEITURA MUNICIPAL
DE IVAIPORA
Praça dos Três Poderes, s/n
Centro - CEP 83670-000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná

Fls.02

CÓPIA

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao secretário Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas:

75714238/0001-37

DE IVAIPORA

Prça. dos Três Poderes, s/n

Centro - CEP 86870-000

IVAIPORA - PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná

CÓPIA

Fls. 03

- b) - trimestralmente, os inventários de estoques - de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectadas nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII - encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

75741330/0001-371

PREFEITURA MUNICIPAL

DE IVAIPORA

Praca dos Três Poderes, s/n
Centro - CEP 86870-000

IVAIPORA - PR

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSO FINANCEIROS

CÓPIA

Fls. 04

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição Federal, incluindo recursos do Tesouro Municipal;
- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

75741330/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL

Praca dos Três Poderes, s/n
Centro - CEP 86879-000

IVAIPORA - PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná

Fls. 05

CÓPIA

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidade monetárias em bancos ou Caixa Especial oriundas receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio

75741330/0001-37
PREFEITURA MUNICIPAL
DE IVAIPORA
Praça dos Três Poderes, s/n
Centro - CEP 86870-000
IVAIPORA - PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná

CÓPIA

Fls. 06

da unidade.

- § 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

- Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.
- Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.
- Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.
- § 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
- § 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.
- § 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

75741330/0001-37
PREFEITURA MUNICIPAL
DE IVAIPORA
Praça dos Três Poderes, s/n
Centro - CEP 86870-000

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná

CÓPIA

Fls. 07

Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades - executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de Insuficiências orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integridades da saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela convencionados;
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observando o disposto no § 1º, Art. 199 da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

75741330/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL
DE IVAIPORA

Praça dos Três Poderes, s/n
Centro - CEP 86870-000

IVAIPORA - PR

...manhos em saúde:



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 23/2011

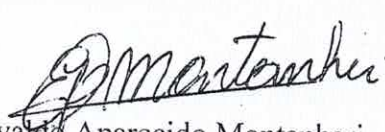
O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONVOCA:

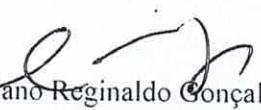
Os Nobres Edis, para três Sessões Extraordinárias, no dia 05 de outubro de 2011, às 18h:00min, para serem apreciadas as seguintes matérias:

- 1 - Projeto de Lei nº 104/2011 do Executivo – Súmula:** Institui o Fundo Municipal de Saúde do Município de Ivaiporã e dá outras providências.
- 2 - Projeto de Lei nº 112/2011 do Executivo – Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e conceder isenções fiscais, bem como assumir obrigações relativas à construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social, vinculadas ao Programa Morar Bem Paraná e dá outras providências.
- 3 - Projeto de Lei nº 119/2011 do Executivo – Súmula:** Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
- 4 - Projeto de Lei nº 122/2011 do Executivo – Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- 5 - Projeto de Lei nº 124/2011 do Executivo – Súmula:** Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
- 6 - Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2011 – Súmula:** Cria o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

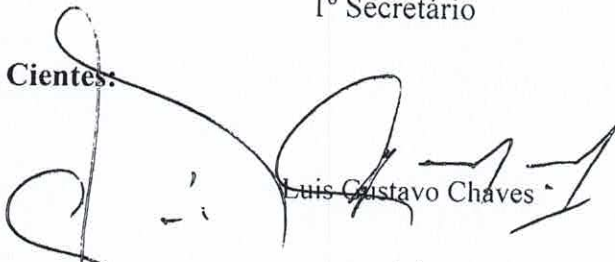
Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.


Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente


Mário Hort
1º Secretário

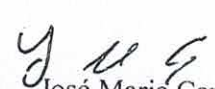

Luciano Reginaldo Gonçalves

Cientes:

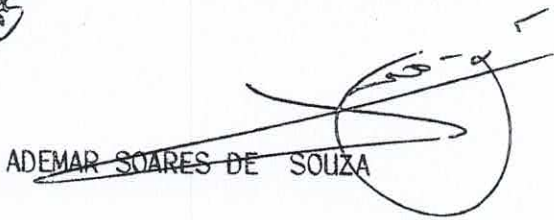

Luis Gustavo Chaves

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Dr. Ademir Prudêncio da Silva


José Maria Carneiro


Sebastião Bonifácio Matos


ADEMAR SOARES DE SOUZA



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

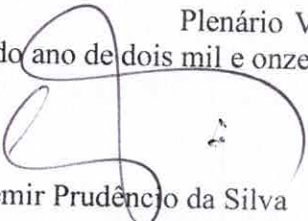
PROJETO DE LEI Nº. 104/2011

Súmula: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

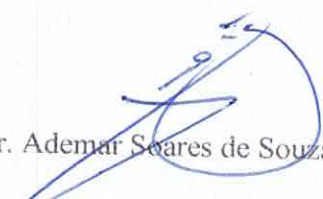
PARECER :

Os Membros das Comissões acima mencionadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.


Dr. Ademir Prudêncio da Silva


José Maria Carneiro


Dr. Ademir Soares de Souza


Luciano Reginaldo Gonçalves


MÁRIO HORT


SEBASTIÃO BONFIM MATOS


LUIZ GUSTAVO CHAVES